



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1397/2011

CONCEDE REVISÃO GERAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS E DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS MUNICIPAIS DE SANTA MARIA DE JETIBÁ.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder revisão geral dos salários, vencimentos e proventos do pessoal e dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores, nos seguintes percentuais, períodos e base de cálculo:

I – aumento real, no percentual de 5,00% (cinco por cento), sobre os salários, vencimentos e proventos, à partir de novembro de 2011, calculado sobre os valores vigentes no mês de outubro de 2011;

II – reposição inflacionária, no percentual de 6,5% (seis inteiros e cinco décimos por cento), sobre os salários, vencimentos e proventos, à partir de 1º de março de 2012, calculado sobre os valores vigentes no mês de Fevereiro/2012.

Parágrafo Único. A reposição inflacionária de que trata o Inc. II do Art. 1º, repõe integralmente os índices inflacionários apurados pelo IGP-M/FGV, no período de Janeiro a Setembro/2011, no percentual de 4,1485% e aquele estimado para os meses de Outubro, Novembro e Dezembro/2011.

Art. 2º. O aumento real e a reposição inflacionária de que tratam os Incisos I e II do Art. 1º, alcançam todos os servidores públicos municipais da administração direta e indireta, inclusive suas fundações e autarquias, dos poderes executivo e legislativo municipal, incluindo ativos, inativos, pensionistas e contratados temporariamente, exceto os agentes políticos.

Art. 3º. Os subsídios dos agentes políticos, compreendendo os Secretários Municipais, o Vice-Prefeito, o Prefeito e os Vereadores, serão reajustados no percentual de 6,5% (seis inteiros e cinco décimos por cento), à partir de 1º de Março de 2012 correspondendo à reposição inflacionária, medida pelo IGP-M/FGV, no período de Janeiro a Setembro/2011, no percentual de 4,1485% e aquela estimada para os meses de Outubro, Novembro e Dezembro/2011, calculado sobre os subsídios vigentes no mês de Fevereiro/2012.

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a descontar, na folha de pagamento do mês de Março/2012, o percentual de 1,00%(um por cento) de todos os servidores públicos municipais, efetivos, comissionados e contratados temporariamente, a título de contribuição assistencial, em favor do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Santa Maria de Jetibá.


CÓPIA



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Parágrafo Único. O repasse do desconto de que trata o “caput” deste artigo, será feito para a entidade sindical até o dia 10/04/2012.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas, previstas na lei orçamentária em execução no exercício de 2011 e incluídas no projeto de lei orçamentária para o exercício fiscal de 2012.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e os seus efeitos, retroativos à 01/11/2011.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 17 de Novembro de 2011.


HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal